



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PÁ
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Parecer. Administrativo.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da CMSMG

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como CPU, monitores, notebook, impressoras, impressoras, recargas de cartuchos, etc.

Pregão Presencial SRP nº 9/2021 – 00002 - CPL/CMSMG

A Comissão Permanente de Licitação solicita análise e parecer final sobre o Pregão Presencial para SRP nº 9/2021- 00002 - CPL/CMSMG, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática como CPU, monitores, notebook, impressoras, impressoras, recarga de cartuchos, etc., com o intuito de suprir as necessidades desta casa de leis.

PARECER:

Após a análise dos Autos do processo licitatório, verifica-se que o mesmo se encontra de acordo com o art. 15, II da Lei 8.666/93.

Neste mesmo sentido ao analisarmos o edital, verifica-se a consonância do instrumento convocatório com o art. 40 da Lei 8.666/93 respeitando os princípios constitucionais explícitos no art.37, caput.

Após a publicação do Edital, 01 (uma) empresa adquiriu cópia do Edital.

Aberta a Sessão, somente uma empresa compareceu ao certame, sendo habilitada, onde apresentou cada item cotado, a proposta inicial do proponente, sendo seus respectivos lances, pertinentes a cotação de preços inicial e ao interesse da administração.

Sendo a empresa **R. M. TAVARES CUJO CNPJ 15.048.253/0001-02**, REPRESENTANTE CID DIONI MARTINS PEREIRA, CPF 953.278.862-04 declarada vencedora de todos os itens descrito em documento integrante da ata do referido pregão presencial para Sistema de Registro de Preços.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PÁ
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

A documentação apresentada pela empresa está regular conforme edital convocatório.

Não houve recursos contra o resultado.

Verifica-se plena clareza e precisão nas condições para a execução do contrato administrativo, além de direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes, tudo em acordo com o art.55 e ss da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Em conclusão, entendemos que o processo licitatório cumpriu as exigências legais conforme legislação ao norte descrita, e todos os requisitos exigidos para a modalidade escolhida, pelo que opinamos favoravelmente pela **adjudicação e homologação** do resultado lavrado em ata.

É o parecer SMJ.

São Miguel do Guamá, 26 de março de 2021.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA

Assessor Jurídica da Câmara

OAB/PA 24.092